



Processo nº:	4864/2021
Classe de Assunto:	04 – Prestação de Contas - Ordenador
Assunto:	PRESTAÇÃO DE CONTAS / 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2020 - Exercício 2020
Responsável(eis)	VALESTON CARDOSO TAVARES - CPF: 12259519172 WENOS PINTO DE ARAUJO - CPF: 00559025106
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS - CNPJ: 31.021.754/0001-51
Distribuição	3ª RELATORIA

ANÁLISE DE DEFESA Nº 371 / 2020

Nos termos do art. 21 da Lei 1284/01 c/c o art. 210 do Regimento Interno, o Tribunal assegura aos jurisdicionados ampla defesa. Assim, os responsáveis acima, foram devidamente citados por meio do Sistema de Comunicação Processual – SICOP e conforme atestado pela CERTIDÃO Nº 686/2022-CODIL, os interessados VALESTON CARDOSO TAVARES - CPF: 12259519172 WENOS PINTO DE ARAUJO - CPF: 00559025106 e expediente n. 8999/2022 dias 04.11.2022 Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO de 07 de março de 2012), conforme Declaração de Envio (evento 12, 13 dia 03/10/2022, no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN). Os responsáveis apresentaram suas defesas por **Citação e intimação nº 1343, 1344 de 28/09/2022.**

Após análise dos autos em epígrafe contendo os esclarecimentos e justificativas dos defendentes, elenca-se as considerações técnicas desta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, quanto ao teor das irregularidades e fatos detectados no Relatório de Análise da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas nº 404/2022 (**Processo nº 4864/2021**) do exercício de **2020**, observando a determinação constante no **Despacho Nº 1187/2022**, do Gabinete da 3ª Relatoria desta Corte de Contas.

Em cumprimento ao art. 5º. Inciso IV, da Constituição Federal, foi dado aos interessados o direito de defesa, consoante na Citações abaixo, para no prazo de 15 dias se manifestarem sobre as irregularidades em razão do princípio constitucional da ampla defesa conforme art. 202 do Regimento Interno deste TCE:

Em análise dos autos, constatou-se as impropriedades abaixo resumidamente relacionadas, que podem resultar no julgamento pela irregularidade ou regularidade com ressalvas das contas, bem como pode sujeitar os Responsáveis as sanções dispostas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas, vejamos:

Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 404/2022, evento 7:

A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 0,00, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1. do Relatório).

2. Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

3. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 31.654,53, demonstrando a falta de planejamento da



entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

4. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ - 3.361,39); 0020 - Recursos do MDE (R\$ -81.097,33); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -1.328,87) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3. 2.5 do Relatório).

5. Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. (Item 5.3 do Relatório).

Senhor Valeston Cardoso Tavares, gestor do Fundo Municipal de Educação de Ponte Alta do Bom Jesus, relativo ao exercício de 2020, para que apresentasse alegações de defesa e/ou documentos sobre os seguintes achados descritos na Análise de Prestação de Contas nº 404/2022 (evento 7):

1 – Irregularidade apontada

Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

1.1 Justificativa do Gestor

Ressalta-se que todas as baixas de estoque em almoxarifado foram registradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, conforme pode se observar no Balancete de Verificação contábil. Diante do que foi relatado acima, pedimos que seja considerado sanado o presente apontamento, pois o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins vem ressaltando este item conforme demonstro abaixo.

1.2 Análise da Justificativa

Diante do esclarecimento acima apresentado atende-se o item apontado com ressalva. **Considera-se como cumprido.**

2 Irregularidade apontada

Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 31.654,53, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório).

2.1 Justificativa do Gestor

O item em questão aponta a falta de planejamento, contudo, sem razão. Todas e quaisquer aquisições de Materiais de Consumo realizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Arraias foram com base em planejamentos, cautelas e controles. Ocorre que os materiais são solicitados aos fornecedores (devidamente licitados) para atender as demandas e necessidades das Ações realizadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social e são quase que em sua totalidade



para consumo imediato sendo os mesmos para manutenções e conservações dos bens/serviços de que necessitam.

Ressalta-se que todas as aquisições e baixas de estoque em almoxarifado foram registradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, conforme pode se observar no Balancete de Verificação contábil.

2.2 Análise da Justificativa

Diante do esclarecimento acima apresentado atende-se o item apontado com ressalva. **Considera-se como cumprido.**

3 – Irregularidade apontada

Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -3.361,39); 0020 - Recursos do MDE (R\$ -81.097,33); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -1.328,87) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3. 2.5 do Relatório).

3.1 Justificativa do Gestor

No que é pertinente ao apontamento que trata da ocorrência de Déficit Financeiro nas Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ -3.361,39); 0030 – Recursos do FUNDEB (R\$ -1.328,87), ressaltamos que os déficits estão abaixo da margem de 5% que está Corte de Contas vem ressaltando sobre a receita gerida nas fontes de recursos específicas.

Como pode observar no balancete de verificação de encerramento do SICAP CONTÁBIL na página 7/13 na conta contábil 4.5.1.1.2.01.01.01.99.0000, o Fundo Municipal de Educação de Ponte Alta do Bom Jesus recebeu o valor de R\$ 330.616,78 de fontes de recursos Próprios 0010 e 5010.

Conta	Descrição	Saldo Anterior		Movimentos		Saldo Atual	
		Devidor	Creditor	Debitado	Creditado	Devidor	Creditor
33.1.1.2.01.01.01.01.0000	COTA-FRANQUIA CONCEDIDA PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSOS INCLUIDOS	0,00	0,00	40.209,00	40.209,00	0,00	0,00
33.1.1.2.01.01.01.01.0000	COTA-FRANQUIA CONCEDIDA PARA OUTRA ENTIDADE - MDE	0,00	0,00	8.840,00	1.440,00	0,00	0,00
33.1.1.2.01.01.01.01.0000	COTA-FRANQUIA CONCEDIDA PARA OUTRA ENTIDADE - OUTROS RECURSOS INCLUIDOS	0,00	0,00	44.714,00	44.714,00	0,00	0,00
33.1.1.2.01.01.01.01.0000	OUTROS VOUCHERS PATRONAIS (SANTITAS)	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
33.1.1.2.01.01.01.01.0000	PREMIOS	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
33.1.1.2.01.01.01.01.0000	PREMIOS ESPORTIVOS	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
33.1.1.2.01.01.01.01.0000	PREMIOS ESPORTIVOS - CONSÓRCIO	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
33.1.1.2.01.01.01.01.0000	PREMIOS ESPORTIVOS	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
44.50.00.00.00.00.00.00.00	VERBA PATRONAL ALIMENTAR	0,00	0,00	3.044.742,72	3.044.742,72	0,00	0,00
44.50.00.00.00.00.00.00.00	VERBA PATRONAL ALIMENTAR-FINANÇIADA	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00
44.50.00.00.00.00.00.00.00	REMANEJAMENTO DE DEPOSITOS BANCARIOS E JUROS DE FINANÇAS	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00
44.51.00.00.00.00.00.00.00	REMANEJAMENTO DE DEPOSITOS BANCARIOS	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00
44.51.00.00.00.00.00.00.00	REMANEJAMENTO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSÓRCIO	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00
44.51.00.00.00.00.00.00.00	REMANEJAMENTO DE DEPOSITOS BANCARIOS INCLUIDOS	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00
44.51.00.00.00.00.00.00.00	RECEITA DE REMANEJAMENTO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS INCLUIDOS - FUNDES	0,00	0,00	366,54	366,54	0,00	0,00
44.51.00.00.00.00.00.00.00	RECEITA DE REMANEJAMENTO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS INCLUIDOS - MANUTENCAO E DEBEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.51.00.00.00.00.00.00.00	RECEITA DE REMANEJAMENTO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	0,00	733,14	733,14	0,00	0,00
44.51.00.00.00.00.00.00.00	RECEITA DE REMANEJAMENTO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS INCLUIDOS	0,00	0,00	55,50	55,50	0,00	0,00
44.51.00.00.00.00.00.00.00	RECEITA DE REMANEJAMENTO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS INCLUIDOS	0,00	0,00	36,90	36,90	0,00	0,00
44.51.00.00.00.00.00.00.00	REMANEJAMENTO DE DEPOSITOS DE RECURSOS INCLUIDOS	0,00	0,00	6,67	6,67	0,00	0,00
44.50.00.00.00.00.00.00.00	TRANSPARENCIA E DIVULGAÇÃO PRECISADA	0,00	0,00	3.046.906,00	3.046.906,00	0,00	0,00
44.51.00.00.00.00.00.00.00	TRANSPARENCIA FOTOCOPIADA/MANUSCRITA	0,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	0,00
44.51.00.00.00.00.00.00.00	TRANSPARENCIA RECEBIDA PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	0,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	0,00
44.51.00.00.00.00.00.00.00	TRANSPARENCIA RECEBIDA PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL - OUTRA OPÇÃO	0,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	0,00
33.1.1.2.01.01.01.01.0000	COTA RECEBIDA	0,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	0,00
44.51.00.00.00.00.00.00.00	TRANSPARENCIA RECEBIDA PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	0,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	0,00
44.51.00.00.00.00.00.00.00	TRANSPARENCIA RECEBIDA - RECURSOS LÍQUIDOS	0,00	0,00	388.616,78	388.616,78	0,00	0,00
44.51.00.00.00.00.00.00.00	TRANSPARENCIA RECEBIDA - RECURSOS LÍQUIDOS - JUSTOS DEBEN	0,00	0,00	388.616,78	388.616,78	0,00	0,00
33.1.1.2.01.01.01.01.0000	TRANSPARENCIA RECEBIDA - RECURSOS INCLUIDOS	0,00	0,00	1.612.744,00	1.612.744,00	0,00	0,00
44.51.00.00.00.00.00.00.00	TRANSPARENCIA RECEBIDA - RECURSOS MDE	0,00	0,00	1.040.300,00	1.040.300,00	0,00	0,00

Conforme tabela abaixo observamos que o déficit nesta fonte de recurso representa apenas a porcentagem de **1,02%** abaixo da margem estabelecida por este Tribunal de Contas.

TABELA 1 PRÓPRIOS

Descrição	Valor (R\$)
Receita arrecadada PRÓPRIOS	330.616,78
Déficit recursos PRÓPRIOS	3.361,39
Percentual apurado do déficit PRÓPRIOS (3) =	1,02%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Já os valores arrecadados com as fontes de recursos 0030 – Recursos do FUNDEB, como pode observar no balancete de verificação de encerramento do SICAP CONTÁBIL na página 8/13 na conta contábil 4.5.2.1.3.99.00.00.00.0000, o Fundo Municipal de Educação de Ponte Alta do Bom Jesus recebeu o valor de **R\$ 1.577.284,01** de fontes de recursos FUNDEB 0030.

Conta	Descrição	Saldo Anterior		Movimento		Saldo Atual	
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
4.5.1.1.2.01.01.02.00.0000	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - DENOM. RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	170.305,40	170.305,40	0,00	0,00
4.5.1.2.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIA ATIVA INDIVIDUALIZADA	0,00	0,00	1.780.234,00	1.780.234,00	0,00	0,00
4.5.1.2.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAL E LEGAL DE RECEITAS	0,00	0,00	1.780.234,00	1.780.234,00	0,00	0,00
4.5.1.1.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAL E LEGAL DE RECEITAS - OUTRA OPÇÃO UNICO	0,00	0,00	1.684.410,00	1.684.410,00	0,00	0,00
4.5.1.1.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNE	0,00	0,00	170.773,00	170.773,00	0,00	0,00
4.5.1.2.0.00.00.00.00.0000	OUTROS PATRIMÔNIOS RECEBIDOS EM DINHO	0,00	0,00	537.924,01	537.924,01	0,00	0,00

Conforme tabela abaixo observamos que o déficit nesta fonte de recurso representa apenas a porcentagem de **0,08%** abaixo da margem estabelecida por este Tribunal de Contas.

TABELA 2 FUNDEB

Descrição	Valor (R\$)
Receita arrecadada FUNDEB	1.577.284,01
Déficit recursos FUNDEB	1.328,87
Percentual apurado do déficit FUNDEB (3) = (2)/(1)x100	0,08%

Já o déficit na fonte de recursos 0020 - Recursos do MDE (R\$ -81.097,33), como pode observar no balancete de verificação de encerramento do SICAP CONTÁBIL na página 7/13 na conta contábil 4.5.1.1.2.01.01.02.01.0000, o Fundo Municipal de Educação de Ponte Alta do Bom Jesus recebeu o valor de R\$ 1.248.330,57 de fontes de recursos MDE 0020. Conforme tabela abaixo observamos que o déficit nesta fonte de recurso representa a porcentagem de **6,50%**.

Conta	Descrição	Saldo Anterior		Movimento		Saldo Atual	
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
5.0.1.1.2.01.01.02.00.0000	COTA PARCELADA CONCEDIDA PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO VINCULADO	0,00	0,00	40.204,00	40.204,00	0,00	0,00
5.0.1.1.2.01.01.02.00.0000	COTA PARCELADA CONCEDIDA PARA OUTRA ENTIDADE - MDE	0,00	0,00	3.402,00	3.402,00	0,00	0,00
5.0.1.1.2.01.01.02.00.0000	COTA PARCELADA CONCEDIDA PARA OUTRA ENTIDADE - DENOM. RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	44.774,00	44.774,00	0,00	0,00
5.0.0.0.00.00.00.00.0000	OUTRAS VINCACAO PATRIMONIAIS DIVERSAS	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
5.0.0.0.00.00.00.00.0000	PREMIAÇÃO	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
5.0.1.4.0.00.00.00.00.0000	PREMIAÇÃO DE ESPORTES	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
5.0.1.4.1.00.00.00.00.0000	PREMIAÇÃO DE ESPORTES - CONDOMÍNIO	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
5.0.1.4.1.00.00.00.00.0000	PREMIAÇÃO DE ESPORTES	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
4.0.0.0.00.00.00.00.0000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL ALIMENTAR	0,00	0,00	3.041.748,70	3.041.748,70	0,00	0,00
4.0.0.0.00.00.00.00.0000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL ALIMENTAR FINANCEIRO	0,00	0,00	1.103,00	1.103,00	0,00	0,00
4.0.0.0.00.00.00.00.0000	REEMBOLSO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E DEPÓSITOS FINANCEIROS	0,00	0,00	1.103,00	1.103,00	0,00	0,00
4.0.1.0.00.00.00.00.0000	REEMBOLSO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	1.103,00	1.103,00	0,00	0,00
4.0.1.1.00.00.00.00.0000	REEMBOLSO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONDOMÍNIO	0,00	0,00	1.103,00	1.103,00	0,00	0,00
4.0.1.1.00.00.00.00.0000	REEMBOLSO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	1.103,00	1.103,00	0,00	0,00
4.0.1.1.01.00.00.00.0000	RECEITA DE REEMBOLSO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO	0,00	0,00	384,34	384,34	0,00	0,00
4.0.1.1.01.00.00.00.0000	RECEITA DE REEMBOLSO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MANUTENÇÃO E DESEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.1.1.01.00.00.00.0000	RECEITA DE REEMBOLSO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS DO FNE	0,00	0,00	708,74	708,74	0,00	0,00
4.0.1.1.01.00.00.00.0000	RECEITA DE REEMBOLSO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.1.1.01.00.00.00.0000	RECEITA DE REEMBOLSO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.1.1.01.00.00.00.0000	REEMBOLSO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.0.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS E DELEGACÕES RECEBIDAS	0,00	0,00	3.040.904,40	3.040.904,40	0,00	0,00
4.0.1.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIA INTRAMUNICIPAL	0,00	0,00	1.780.234,00	1.780.234,00	0,00	0,00
4.0.1.0.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA PARA A DELEGACAO ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	1.780.234,00	1.780.234,00	0,00	0,00
4.0.1.1.2.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A DELEGACAO ORÇAMENTARIA - INTRA OPÇÃO	0,00	0,00	1.780.234,00	1.780.234,00	0,00	0,00
4.0.1.1.2.00.00.00.00.0000	COTA RECEBIDA	0,00	0,00	1.780.234,00	1.780.234,00	0,00	0,00
4.0.1.1.2.01.01.00.00.0000	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA DE OUTRA ENTIDADE	0,00	0,00	1.780.234,00	1.780.234,00	0,00	0,00
4.0.1.1.2.01.01.01.00.0000	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - RECURSO LIVRE	0,00	0,00	300.010,70	300.010,70	0,00	0,00
4.0.1.1.2.01.01.01.00.0000	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - RECURSO LIVRE - OUTROS ENTES	0,00	0,00	300.010,70	300.010,70	0,00	0,00
4.0.1.1.2.01.01.02.00.0000	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - RECURSO VINCULADO	0,00	0,00	1.480.223,30	1.480.223,30	0,00	0,00
4.0.1.1.2.01.01.02.00.0000	TRANSFERÊNCIA RECEBIDA - RECURSO MDE	0,00	0,00	338.000,00	338.000,00	0,00	0,00

TABELA 3 RECURSOS MDE

Descrição	Valor (R\$)
Receita arrecadada MDE	1.248.330,57
Déficit recursos MDE	81.097,33
Percentual apurado do déficit MDE (3) = (2)/(1)x100	6,50%

Quanto ao déficit acima da margem estabelecida por esta Corte de Contas, trato fato que deve ser levando em consideração no VOTO N° 114/2022-RELT4 do processo n° 9006/2021 estabelecido como jurisprudência de Tribunal de Contas onde teve as contas julgadas regulares com ressalva conforme RESOLUÇÃO N° 228/2022-PLENO, quando se trata de entidade dependente financeiramente do Poder Executivo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

12.4. Atinente ao *déficit financeiro*, acentuo que no âmbito, principalmente das câmaras julgadoras, o Tribunal ainda ressurte de uniformizar sua jurisprudência, até mesmo para se manterem insitas as decisões levadas a termo sobre essa matéria.

12.5. O exame nas contas do *déficit financeiro* vem passando por constantes aprimoramentos quanto a melhor metodologia, a exemplo da análise feita pela 5ª Relatoria, que entende por ressaltar tal ponto, segundo tão bem traz no seu Voto, quando se trata do resultado deficitário por fontes de recursos verificados nas contas das unidades jurisdicionadas municipais dependentes de repasses financeiros intraorçamentário.

12.6. Relativo a necessidade de unificação de procedimentos quanto ao exame das contas, o conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, Titular da 2ª Relatoria, elaborou a minuta de Nota Técnica (SEI 21.004265-6).

12.7. Após examinar a minuta da descrita Nota Técnica, emiti o Despacho 23409 (SEI 0440823), contribuindo para o aprimoramento do citado documento, que, dentre os pontos por mim abordados, tratei sobre o *déficit financeiro*.

12.8. O estudo em testilha, após a apresentação de sugestões por parte da 1ª, 4ª e 5ª Relatorias, necessita de conclusão, para emissão da Nota Técnica.

12.9. Como disse, este Tribunal definitivamente precisa tratar de forma uniforme o referido ponto objeto de análise das contas, qual seja, déficit financeiro, tanto por ocasião do exame das contas das unidades jurisdicionadas estaduais, como às oriundas dos municípios.

12.10. Quanto ao déficit analisado nestes autos, destaque-se que o déficit financeiro por fonte foi o mesmo valor apresentado para o déficit geral, no valor de R\$ 118.530,53, representando 10,78% em relação as receitas geridas em 2018.

12.11. No plano municipal, conforme se examina às contas das unidades estaduais, que são dependentes de repasses do tesouro estadual, esta Corte de Contas precisa conferir entendimento

uníssono, pois nessas têm se posicionado no sentido de ressaltar as ocorrências tanto dos déficits orçamentários como financeiros, bem assim os reconhecimentos de passivos com o atributo P.

12.12. Relativo ao *déficit financeiro*, frente à análise de prestação de contas estadual, geralmente quando a unidade gestora não é arrecadadora e que executa despesas orçamentárias somente para prestação de serviços públicos e realização de investimentos, constata-se a limitação do gestor, pois sua capacidade fica restrita, por não deter autonomia orçamentária e financeira, ou seja, ainda que conste a dotação orçamentária, mas não se vislumbra a previsão de receita correspondente, fato que ocorre devido ao regime de tesouraria previsto na Lei nº 4.320/64, pois a previsão das receitas são concentradas no agente arrecadador, no caso o Tesouro Estadual.

12.13. Ante todo o exposto, Voto no sentido de acompanhar a proposição da 5ª Relatoria, quanto à ressalva sobre o registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, apenas com o acréscimo de minha razão de decidir, o estabelecido no Acórdão nº 118/2020 – TCE/TO - Plenário, bem como também acompanho a ressalva quanto ao *déficit financeiro por fonte*, sendo que quanto a este aspecto, evoluo o meu posicionamento, observando a necessidade de este Tribunal estabelecer entendimento uniforme quanto ao exame das contas das unidades jurisdicionadas do Estado e dos Municípios, motivo pelo qual concluo para que o presente Recurso Ordinário seja conhecido, por preencher os requisitos de admissibilidade e, no mérito, provido, julgando regulares com ressalvas as contas sob a responsabilidade da senhora Rosania Rodrigues Gama, gestora à época do Fundo Municipal de Assistência Social de Formoso do Araguaia – TO, do exercício de 2018.

É como Voto.

3.2 Análise da Justificativa

O Tribunal de Contas, poderá aceitar como provas documentos impressos. Desde que acompanhados de notas explicativas comprovando o registro junto a contabilidade. Com data atual, nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, em especial a NBCT 2.4 aprovada mediante Resolução CFC nº 596/1985, trata da Retificação de Lançamentos por meio de estorno, transferência e complementação, bem como a Portaria nº 548 de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, devidamente encaminhada a esta Corte de Contas através do SICAP-Contábil Considera-se como não cumprido.

4 – Irregularidade apontada

Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. (Item 5.3 do Relatório).

4.1 Justificativa do Gestor

No que concerne a vinculação de fontes de recursos (FUNDEB), o gestor assegura que essa situação ocorreu no exercício de 2020, e que estará mais vigilante para que situações dessa natureza não mais aconteça na rotina financeira e contábil da secretaria municipal. No entanto, existem circunstâncias, no processo de realização da despesa pública, que, de certa forma, influenciaram a



ocorrência do índice de 102,58% dos recursos do FUNDEB, e que são plenamente passíveis de ressalvas por parte dessa Douta Relatoria, pois se deram por simples falha formal, que não tem o condão em macular a integralidade da prestação de contas. Importante frisar que todas as despesas realizadas com recurso do FUNDEB foram destinadas ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica do município. É importante destacar que todas as despesas efetuadas com os recursos do FUNDEB foram realizadas a bem do serviço público e legalmente aplicada em área prioritária. Destarte, mesmo havendo vinculação de fontes em margem superior a 100%, esse fato não prejudicou a correta análise e apuração, por parte desta corte de contas, quanto à aplicação do índice legal exigido de 60% na valorização dos profissionais da educação (FUNDEB 60%). Ademais, a jurisprudência desta Corte de Contas, em situações análogas, houve julgamento com RESSALVAS/RECOMENDAÇÕES ao gestor, considerando o pequeno alcance dessas impropriedades. Veja-se:

RESOLUÇÃO Nº 200/2018 - TCEITO PLENO 1. Processo nº: 9043/2016; Anexo nº: 4366/2015 2. Classe de Assunto: 01 . Recurso 2.1 . Assunto: 5. Pedido de Reexame referente a Prestação de Contas Consolidadas- 2014 - processo nº 4366/2015 3. Responsável: Rosângela Barbosa Bezerra (CPF nº 320.969.331-53), prefeita à época 4. Origem: Município de Bom Jesus do Tocantins- TO 5. Órgão: Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins – TO.
6. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO 7. Representante do MP: Procuradora de Contas Raquel Medeiros Sales de Almeida 8. Procurador constituído nos autos: Renan Albemaz de Souza, OAB/TO nº 5365 EMENTA: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2014. DECISÃO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE REE).(AME DO PARECER PRÉVIO Nº 55/2016- TCE - 1ª CÂMARA, DAR-LHE PROVIMENTO. MODIFICAR PARA O PARECER PRÉVIO PARA A APROVAÇÃO DAS CONTAS. RESSALVAS. PARECER PRÉVIO Nº /2014, 1ª Câmara - TCEITO 1. Processo nº: 2970/213 2. Classe de Assunto: 03 - Prestação de contas 2.1. Assunto: 2. Prestação de Contas Consolidadas- 2012 3. Responsável: José Fontoura Primo- CPF nº 328.527.381-04, Prefeito à época 4. Ente: Município de Figueirópolis- TO 5. Órgão: Prefeitura de Figueirópolis 6. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO 7. Representante do MP: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito 8. Procurador constituído nos autos: Não atuou EMENTA: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2012. CONTAS CONSOLIDADAS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO CHEFE. DO PODER EXECUTIVO PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Cita-se também o caso das contas do Município de Figueirópolis relativas ao exercício financeiro de 2012 onde o montante de despesa do FUNDEB AO ALCANÇOU A MARGEM DE 200,21% E FOI OBJETO DE RESSALVAS. Vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PARECER PRÉVIO Nº 24/2014 - TCE/TO - 1ª Câmara - 25/03/2014

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PARECER PRÉVIO Nº /2014, 1ª Câmara – TCE/TO

1. Processo nº: 2970/213
2. Classe de Assunto: 03 – Prestação de contas
- 2.1. Assunto: 2. Prestação de Contas Consolidadas – 2012
3. Responsável: José Fontoura Primo – CPF nº 328.527.381-04, Prefeito à época
4. Ente: Município de Figueirópolis – TO
5. Órgão: Prefeitura de Figueirópolis
6. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
8. Procurador constituído nos autos: Não anouo

EMENTA: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2012. CONTAS CONSOLIDADAS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO, CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Pede-se, portanto, consideração e acatamento destas justificativas.

4.2 Análise da Justificativa

O Tribunal de Contas, poderá aceitar como provas documentos impressos. Desde que acompanhados de notas explicativas comprovando o registro junto a contabilidade. Com data atual, nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, em especial a NBCT 2.4 aprovada mediante Resolução CFC nº 596/1985, trata da Retificação de Lançamentos por meio de estorno, transferência e complementação, bem como a Portaria nº 548 de 22 de novembro de 2010, do Ministério da Fazenda, devidamente encaminhada a esta Corte de Contas através do SICAP-Contábil **Considera-se como não cumprido.**

Encaminhem-se os autos a **Procuradoria Geral de Contas**, para conhecimento e adoção de medidas julgadas cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 09 dias do mês de novembro de 2022.

Edna Maria Rodrigues moura
Técnico de Controle Externo
Mat. 23.377.3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDNA MARIA RODRIGUES MOURA LIMA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 233773

Código de Autenticação: b3ead9a970213513c5d5bab24d93ad4c - 09/11/2022 14:58:17